



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REPUBLICANOS
GABINETE DO DEPUTADO JORGE BRAZ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2019

Obriga a criação de unidade do Procon nos aeroportos brasileiros e dá outras providências.

Autores: Deputados WELITON PRADO E ALIEL MACHADO

Relator: Deputado JORGE BRAZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Weliton Prado e Aliel Machado que visa tornar obrigatória a criação de unidade do Procon nos aeroportos brasileiros.

Nos termos da justificação apresentada pelos autores, “a implantação dos postos em aeroportos traz mais agilidade para a solução de problemas, pois dá acesso direto ao serviço de atendimento e disponibiliza os serviços do Procon sem que seja preciso se deslocar para tirar dúvidas ou apresentar reclamação. Nos aeroportos, os consumidores ficam protegidos contra a falta de assistência das companhias aéreas. Os postos do Procon também servirão para verificar a qualidade do atendimento e adotar as providências cabíveis, no caso de infrações, orientando os consumidores sobre seus direitos e aplicando as sanções previstas em lei.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).



Na CTASP, a matéria recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo.

Nesta CDC, informo que no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 64, de 2019, endereça importantíssima medida para a defesa dos direitos dos consumidores de serviço de transporte aéreo. Desde 2001, o Estado tem adotado medidas para proporcionar o crescimento da aviação brasileira. Dentre as medidas adotadas para esse fim estão a promoção da concorrência, mediante a liberdade tarifária e a liberdade de oferta de voos, o fim do registro prévio de tarifa promocional, a concessão de aeroportos (ampliação e melhoria da infraestrutura aeroportuária), a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, a flexibilização de acordos de serviços aéreos internacionais e a eliminação do limite de participação de capital estrangeiro nas empresas aéreas constituídas no Brasil¹.

À expansão das linhas de aviação corresponde, por decorrência lógica, maior acesso a esse meio de transporte por variada gama de cidadãos e, por consequência, ao aumento da litigiosidade no setor. Ainda que a ANAC tenha importante papel na regulação do setor, o corpo técnico da agência não tem a capacidade ou a capilaridade necessária para prestar apoio a todos esses novos passageiros ou para averiguar de forma eficiente eventuais lesões aos seus direitos.

Nesse sentido, a instalação de unidades de Procon nos aeroportos brasileiros é medida que visa suprir esse vácuo. A proximidade com os consumidores e a larga (exitosa) experiência na defesa de seus direitos

¹ Informações obtidas em <https://www.anac.gov.br/noticias/2019/anac-promove-workshop-no-procon-dorio-sobre-regulacao-do-transporte-aereo>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REPUBLICANOS
GABINETE DO DEPUTADO JORGE BRAZ

3

fazem com que o Procon seja a instituição mais bem paramentada para atuar nessa frente.

Ressalte-se que, nos termos do Decreto Presidencial nº 2.181, de 1997, a Associação Brasileira de Procons (ProconBrasil) integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, do qual também fazem parte Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Civis de defesa do consumidor. A atuação articulada desse sistema permite que, aos eventuais problemas reportados pelos Procons, seja dada uma abordagem sistêmica ampla em todo território nacional.

Pelos motivos expostos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 64, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JORGE BRAZ
Relator

2019-21572